



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
FL 03
PC 395/10

PROJETO DE LEI N° _____ 080 /2010

*Inserir os artigos 67-A a 67-K e o Anexo 20,
e revoga o caput do art. 69, todos da Lei
Municipal n. 447, de 03 de abril de 2007.*

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam inseridos na lei municipal n. 447, de 03 de abril de 2007, os artigos 67-A a 67-K, com a seguinte redação:

Art. 67-A. A progressão dos servidores ocupantes de cargos efetivos, no exercício de suas atribuições perante a administração pública municipal, se dará de maneira horizontal, observado a tabela constante no Anexo 20 desta lei.

Art. 67-B. Os servidores ocupantes dos cargos existentes na data de publicação desta Lei serão automaticamente enquadrados na classe e nível previstos no Anexo 20 desta lei, considerando o tempo de exercício de suas funções em cargo efetivo no município de Fundão, na forma do art. 67-C.

Art. 67-C. A progressão funcional dos servidores, de uma classe para a outra imediatamente subsequente, dentro do mesmo nível de padrão de vencimento, se dará a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício de suas atribuições no cargo.

§ 1º - Ao servidor em estágio probatório, será observado o prazo de 3 (três) anos para que ocorra a sua primeira progressão funcional.

Art. 67-D. Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
FL 04
PC 395/10
↓

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- III - ter obtido, pelo menos 60% (sessenta por cento) do total de pontos na média de suas duas últimas Avaliações de Desempenho Funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto;
- IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

Art. 67-E. A Avaliação de Desempenho será apurada, a cada 2 (dois) anos, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º. O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação do instituto da progressão, definidos nesta Lei e em decreto.

§ 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor e à chefia mediata.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º. Não havendo a divergência disposta no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 7º. Não havendo possibilidade de realização da avaliação pela administração o servidor efetivo é considerado apto pela comissão de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
FL 05
PC 395/10
Ⓢ

Art. 67-F. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao Departamento de Recursos Humanos, responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 67-G. Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho serão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 67-H. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 05 (cinco) membros, servidores efetivos, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo e os demais eleitos pelos servidores municipais com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento específico.

§ 1º. Os servidores entregarão ao Secretário Municipal de Administração lista contendo 03 (três) nomes de representantes eleitos pela categoria entre os servidores estáveis.

§ 2º. Visando assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão, serão designados 02 (dois) suplentes, sendo 1 (um) designado pelo Chefe do Poder Executivo e 1 (um) dentre os listados eleitos pelos servidores municipais.

Art. 67-I. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 02 (dois) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, admitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido em decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
FL 06
PC 395/10

Art. 67-J. A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 67-K. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica inserido na lei municipal n. 447, de 03 de abril de 2007, o Anexo 20, com a seguinte redação:

ANEXO 20

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	570,00	587,10	604,71	622,85	641,54	660,79	680,61	701,03	722,06	743,72	766,03	789,01	812,68	837,06	862,18
2	622,85	641,54	660,79	680,61	701,03	722,06	743,72	766,03	789,01	812,68	837,06	862,18	888,04	914,68	942,12
3	680,61	701,03	722,06	743,72	766,03	789,01	812,68	837,06	862,18	888,04	914,68	942,12	970,39	999,50	1029,48
4	789,01	812,68	837,06	862,18	888,04	914,68	942,12	970,39	999,50	1029,48	1060,37	1092,18	1124,94	1158,69	1193,45
5	862,18	888,04	914,68	942,12	970,39	999,50	1029,48	1060,37	1092,18	1124,94	1158,69	1193,45	1229,26	1266,13	1304,12
6	942,12	970,39	999,50	1029,48	1060,37	1092,18	1124,94	1158,69	1193,45	1229,26	1266,13	1304,12	1343,24	1383,54	1425,05
7	1425,05	1467,80	1511,83	1557,19	1603,90	1652,02	1701,58	1752,63	1805,21	1859,36	1915,14	1972,60	2031,77	2092,73	2155,51
8	1800,00	1854,00	1909,62	1966,91	2025,92	2086,69	2149,29	2213,77	2280,19	2348,59	2419,05	2491,62	2566,37	2643,36	2722,66
9	2348,59	2419,05	2491,62	2566,37	2643,36	2722,66	2804,34	2888,47	2975,13	3064,38	3156,31	3251,00	3348,53	3448,99	3552,46
10	3064,38	3156,31	3251,00	3348,53	3448,99	3552,46	3659,03	3768,80	3881,86	3998,32	4118,27	4241,82	4369,07	4500,14	4635,15

Art. 3º. Os Anexos A15 e A18 passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
FL 07
PC 395/10

ANEXO A15

RELAÇÃO DE CARGOS PREENCHIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL	CH
Oficial Administrativo	Oficial Administrativo	7	40
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	3	40
Assistente de Depto. de Pessoal	Assistente de Recursos Humanos	8	40
Tesoureiro	Analista de Finanças Públicas	8	40
Fiscal de Rendas	Fiscal de Rendas	7	40
Contador	Contador	8	40
Encarregado de Serviços de Fiscalização	Agente de Fiscalização	7	40
Atendente	Atendente	2	40
Servente	Servente	1	40
Servente Escolar	Servente Escolar	1	40
Serviços Gerais	Servente	1	40
Serviços Gerais Escolar	Servente Escolar	1	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Servente	1	40
Guarda Patrimonial	Guarda Patrimonial	1	40
Calceteiro	Calceteiro	4	40
Operador de Máquina Agrícola	Operador de Máquina	7	40
Motorista	Motorista Profissional	4	40
Pedreiro	Pedreiro	5	40
Carpinteiro	Carpinteiro	4	40
Gari	Agente de Serviços	1	40
Auxiliar de Serviço Hospitalar	Auxiliar Hospitalar	3	40
Operário Braçal	Agente de Serviços	1	40

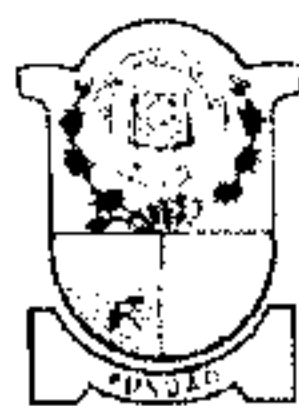


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
FL 08
PC 395/10

ANEXO A18

CARGOS PROV EFETIVO	QUANT	NÍVEL	CH
ENGENHEIRO CIVIL	3	9	30h
ARQUITETO	2	9	30h
ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	9	30h
GESTOR PÚBLICO	2	9	40h
PROCURADOR	1	9	20h
MEDICO AUDITOR	1	9	20h
CONTADOR AUDITOR	1	9	20h
FARMACEUTICO	1	9	40h
MÉDICO VETERINÁRIO	1	9	20h
TURISMÓLOGO	2	8	40h
ASSISTENTE SOCIAL	3	8	30h
PSICÓLOGO	3	8	30h
ENFERMEIRO	2	9	40h
FISIOTERAPÊUTA	3	7	30h
FONOAUDIOLOGO	3	7	30h
NUTRICIONISTA	1	7	30h
BIÓLOGO	2	7	30h
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	2	6	40h
FISCAL DE RENDAS	4	7	40h
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	1	6	40h
OPERADOR MÁQUINA	10	7	40h
TÉCNICO INFOMÁTICA	5	6	40h
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	3	6	40h
TÉCNICO AGRÍCOLA	2	6	40h
MECÂNICO DE VEICULOS	2	7	40h
MECÂNICO DE MAQUINA PESADA	2	8	40h
SOLDADOR	2	7	40h
ELETRICISTA DE VEICULOS	1	7	40h
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2	4	40h
MOTORISTA PROFISSIONAL	15	4	40h
ELETRICISTA PREDIAL	2	5	40h
PEDREIRO	4	5	40h
PINTOR	3	5	40h



C.M.F.
FL 09
PC 395/10
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2	5	40h
FISCAL DE OBRAS POSTURAS	4	5	40h
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	4	5	40h
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26	4	40h
AGENTE ARRECADAÇÃO	2	4	40h
FISCAL AMBIENTAL	2	5	40h
TELEFONISTA	2	2	40h
ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	1	2	40h
SECRETARIO ESCOLAR	10	2	40h
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	4	3	40h
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24	3	40h
GUARDA PATRIMONIAL	30	2	40h
AGENTE DE SERVIÇOS	10	1	40h
ATENDENTE DE GABINETE	2	2	40h
AGENTE MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	2	3	40h
SERVENTE GERAL	15	1	40h
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS.	3	2	40h
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	15	3	40h
TOTAL GERAL DOS CARGOS	246		

Art.4º. Fica revogado o caput do art. 69 da Lei n. 447, de 03 de abril de 2007.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de novembro de 2010.

Marcos Fernando Moraes
MARCOS FERNANDO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
FL 10
PC 395/2010
[Signature]

JUSTIFICATIVA

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a apreciação dos nobres edis desta Egrégia casa de Leis, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n. 447, de 03 de abril de 2007.

Sustenta-se a necessidade da aprovação do projeto de lei que ora submetemos a análise, visando atualizar a lei em comento quanto a remuneração dos cargos efetivos e prever a possibilidade de progressão funcional dos servidores municipais.


Sendo assim, contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores na análise deste imprescindível projeto.

Na oportunidade, encaminhamos o demonstrativo financeiro correspondente ao impacto que a atualização gerará na folha de pagamento dos efetivos exceto professores, pedagogos e outros enquadrados através da Lei nº.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ECONÔMICO		EM R\$ 1,00
CELETISTAS	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
VENCIMENTOS E VANTAGENS	11.726,00	22.181,00
GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO	3.233,00	3.233,00
TOTAL I	14.959,00	25.414,00
ESTATUTARIOS		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	97.435,00	133.094,00
GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO	8.040,00	8.040,00
TOTAL II	105.475,00	141.134,00
TOTAL GERAL	120.434,00	166.548,00
RESULTADO	46.114,00	

Como demonstra o quadro acima o impacto financeiro mensal estimado será de R\$ 46.114,00 (quarenta e seis mil cento e quatorze reais), que poderá ser absorvido pela estimativa de aumento da receita de FPM cujo índice esta previsto para 1,2 que proporcionará um acréscimo mensal da ordem de 20%



C.M.F.
FL 11
PC 395/2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos repasses no valor de R\$ 117.944,00 (cento e dezessete mil novecentos e quarenta e quatro reais).

Acrescenta-se ainda que o município vem realizando o recadastramento imobiliário que também concorrerá para o incremento de receita na ordem de R\$ 250.,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), diante dos fatos conclui-se que o incremento da receita de FPM no exercício será de R\$ 1.415.328,00 (117.944,00 x 12) de IPTU R\$250.000,00, que absolverá o impacto anual da folha previsto para R\$ 599.482,00 (46.114,00 x 13).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de novembro de 2010.


MARCOS FERNANDO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL